



## Uniten forma mais 200 alunos em diversas áreas



Fotos: Divulgação / Secom

Certificado nas mãos, esperança no olhar e sorriso no rosto. Assim ficaram os 200 alunos que se formaram na manhã da última sexta-feira (29), nos primeiros cursos de 2019 da Universidade do Trabalhador, Empreendedor e Negócios (Uniten), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda (Sedetter).

No total, foram 9 cursos ministrados, sendo que, o total de alunos soma-se aos mais de 4 mil formados em 2017 e 2018. Para Marco Antônio Penteado, professor do curso de Gastronomia, é gratificante formar mais uma turma. “Fico emocionado em saber que eles entraram no curso determinados, meu propósito e ensiná-los e incentivá-los a seguir em frente”, afirma.

Muitos alunos que conquistaram o primeiro certificado, almejavam uma profissão a algum tempo, como Laila Ribeiro que já atendia como manicure e pedicure, mas não de maneira profissional. “Era um sonho para mim, só que eu não tinha condições de pagar o curso então eu praticava em casa, tenho até algumas clientes, mas agora estou com o certificado, eu aprendi várias coisas que eu não aprenderia se não tivesse feito o curso”,

finaliza a jovem que já se matriculou para a próxima turma de outro curso.

Edna Justino dos Santos de 52 anos está desempregada a dois anos e acredita que agora as oportunidades serão maiores com o certificado em mãos. “Acho que agora eu tenho mais oportunidade de emprego porque eu tenho um certificado que é reconhecido e estou muito agradecida por isso”, disse.

Atuando a seis anos na área de estética, a professora Márcia de Oliveira se diz “muito orgulhosa por poder passar meu conhecimento para eles” e comemora o encerramento de mais uma turma.

Akiko Watari de 49 anos nos conta a emoção de poder concluir junto ao marido o curso de elétrica. “Estou nas nuvens, porque está tão difícil emprego, sorte que temos um ao outro pra nos ajudar e graças a Deus, através da Uniten agora temos essa oportunidade de se qualificar para até quem sabe, montarmos o nosso próprio negócio”, encerra.

A Uniten está localizada na Avenida General Osório, no número 1840, na Vila Carvalho. Para mais informações sobre os próximos cursos, basta ligar (15) 3316-1666.

### CULTURA

#### Coral de Mulheres Negras de Sorocaba recebe inscrições



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura (Secult), continua recebendo as inscrições de sorocabanas com idade a partir de 16 anos interessadas em participar do Coral de Mulheres Negras da cidade. Os ensaios estão acontecendo às quartas-feiras, das 19h30 às 21h30, no Barracão Cultural, localizado no Centro da cidade.

A ação integra a programação do Núcleo de Formação Cultural da Secretaria da Cultura com o objetivo de promover a cultura afro-brasileira na cidade de uma forma gratuita, contribuindo para a valorização da identidade negra e revelando talentos.

Para participar não é necessário ter experiência no canto. A inscrição deve ser feita pelo telefone (15) 98178.2008. O Barracão Cultural está localizado na avenida Afonso Vergueiro, 310, no Centro de Sorocaba, ao lado da antiga Estação Ferroviária. Mais informações também podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (15) 3212-8170.

### EXPOSIÇÃO

#### Biblioteca recebe dezenas de pessoas em evento da Cultura China



Na tarde do último domingo (31), dezenas de pessoas prestigiaram gratuitamente a terceira edição do evento da Cultura China na Biblioteca Municipal “Jorge Guilherme Senger”, que reuniu exposição de pinturas e atividades, como oficinas de tai chi chuan, caligrafia e guzheng (cítara chinesa), instrumento musical tradicional do país.

Realizado pela Prefeitura de Sorocaba em parceria com Brasil Mandarin Cultura e Arte (BMCA), o evento teve como objetivo apresentar ao público um pouco da cultura dessa civilização milenar, que tem uma história de mais de 5 mil anos.

A Biblioteca Municipal está localizada na rua Ministro Coqueijo Costa, 180, no Alto da Boa Vista, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h50, e aos sábados, domingos e feriados, das 13h às 16h50. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3228.1955.

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**SECID**Secretaria de Cidadania  
e Participação Popular**FUNSERV**Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Sorocaba

PORTARIA Nº 06/2019


Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para constituírem a Comissão de Evolução Funcional, criada pelo art. 2º do Decreto nº 16383/08, os Srs. José Antonio de Oliveira Junior, Isabel Cristina Sampaio Fernandes, Maria Rita Ferri de Souza, Adriana Regina Martinetto Brienze e Monica Maciel Pereira Spuzzillo.

Artigo 2º - A referida comissão terá como Presidente o Sr. José Antonio de Oliveira Junior e tem como atribuições o acompanhamento, análise e decisão das situações relativas à evolução promoção e progressão funcional dos servidores municipais desta FUNSERV.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 15/03/2019, ficando expressamente revogada a Portaria 016/2016.

Sorocaba, 29 de março de 2019.

  
Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto  
Presidente

Rua Major João Lício, 265 - Fone: (15) 2101-4412 - CEP 18035-105 - Sorocaba - SP  
CNPJ 67.366.310/0001-03 - Leis nº 4168 a 4169 de 01.03.93

**PORTARIA SECID Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****(Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba)**

SUÉLEI GONÇALVES FLORES, Secretária de Cidadania e Participação Popular, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo inciso IV, do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar os seus membros integrantes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba, ficando, a partir desta data, assim definida:

Cíntia de Almeida Avanzi  
Cristiane Aparecida Florêncio Pinho  
Erik Esbague Ferreira  
Gabriel Ribeiro da Silva  
Marta Trabachini

Robson Eudes Oliveira Duarte

Rosa Botti

Ubiracy Roberto Bomfim da Silva

Vinicius Gomes Castanho Vieira

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria SECID nº 01, de 02 de agosto de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2019.

ERIK ESBAGUE FERREIRA

Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Participa Sorocaba

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES

Secretária de de Cidadania e Participação Popular.

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Extrato de convênio**

Processo nº 225/19

Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Prazo: De 25/03/19 à 24/03/24.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Conveniada: Quaresma & Nahas Ótica Ltda.

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 25 de março de 2019.

Sorocaba, 29 de março de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979  
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável**  
Eloy de Oliveira-Mtb 17.397

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba



**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo  
**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

UBIRAJARA CAPELARI

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

ANA LUCIA SABBADIN

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

ELOY DE OLIVEIRA

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura**

WERINTON KERMES

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,****Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria de Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

CINTIA DE ALMEIDA

**Secretaria de Licitações e Contratos**

HUDSON MORENO ZULIANI

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

**Secretaria de Recursos Humanos**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

**Secretaria de Relações Institucionais****e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

**Secretaria de Saneamento**

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

**Secretaria da Saúde**

MARINA ELAINE PEREIRA

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

**Secretaria de Políticas sobre Drogas,****Resgate Social do Morador de Rua****e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Extrato do contrato nº 009/15**

Processo nº 2453/14

Objeto: Quarto Aditivo do Contrato nº 009/15 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem de pneus, alinhamentos, cambagem, troca de bicos e balanceamento nos veículos da URBES, sem fornecimento de peças.

Prazo: De 20/03/19 à 19/03/20.

Redução: Fica ainda o referido contrato reduzido em seus valores, cujo o custo equivale a aproximadamente 2,5%(dois vírgula cinco por cento), de seu valor inicial total

Retificação: Em virtude da redução acima, ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Do Preço e do Pagamento, item 3.1.- Décima, Das Disposições Finais, item 10.2 e o Anexo I – Planilha quantitativa Estimativa e Orçamentária

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Genésio de Jesus Marchi &amp; Cia Ltda.-ME

Valor: R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 19 de março de 2019.

Sorocaba, 29 de março de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**SEPLAN**Secretaria de  
Planejamento e Projetos**EDITAL SEPLAN 04/2019****MINUTA**

(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança – Construção de Condomínio Residencial Unifamiliar

Interessados e Proprietários: TLM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, SPR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E ROSSI &amp; MALUF EMPREEN-DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Local: Rua JOANA ALVEZ TRINDADE, s/n, Bairro Bom Jesus – Matrícula nº 206.622 do 2º ORI – Sorocaba/SP

Processo: nº 33.818/2016

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria de Planejamento e Projetos, torna público que deu entrada nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 33.818/2016, pedido de aprovação de projeto de Construção de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, solicitado pela TLM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS e outros, a ser construído à Rua Joana Alvez Trindade, s/nº – Bairro Bom Jesus – Sorocaba/SP.

Faz saber também, que o Interessado apresentou o RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança para o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Projetos para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 29 de Março de 2019

MIRIAM O. G. ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

**SEDU**

Secretaria da Educação

**PORTARIA SEDU/GS Nº 27/2019**

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Deliberação CMESO nº 01/2008 de 20 de maio de 2008 e Resolução SEDU/GS nº 18, de 27 de maio de 2008 à vista do que consta no Processo nº 17.789/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil COLÉGIO PASSO A PASSO, em novo endereço, localizado à Rua Luzerne Proença Arruda, 890, Jardim Germiniani, Sorocaba/SP, mantida por Maria Elena de Oliveira Luz Lourenço – M, CNPJ 07.526.442/0001-15, com as turmas de Berçário, Mini-maternal, Maternal, 1ª etapa e 2ª etapa.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a cumprir a Proposta Pedagógica e as Normas Regimentais apresentadas no processo, com as devidas atualizações.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle da instituição de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 4º - A Secretaria da Educação zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e, em caso de irregularidades devidamente comprovadas, cessará

a presente autorização, em conformidade com o disposto na Deliberação CMESO nº 1/2008. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

André Luis de Jesus Gomes

Secretário da Educação

**SGC**

Secretaria do Gabinete Central

**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba****Edital nº 28/2019**

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
0408/2019	CAMILA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ - MEI	320.876.718-85	0408-D2

Sorocaba, 28 de março de 2019.

**LAERTE AMÉRICO MOLLETA**Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**PROCEDIMENTOS P/ APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Decreto Federal 2181/1997; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; Leis Municipais e outras normas correlatas.

**INSTRUÇÕES**

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA** DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - SOROCABA, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 43 E 44 DO DECRETO 2.181 DE 20 DE MARÇO DE 1997 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, CONSIDERAR O SEGUINTE:

“**ART.32** - A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO AUTUADO SERÁ AFERIDA PELA MÉDIA DE SUA RECEITA BRUTA, APURADA PREFERENCIALMENTE COM BASE NOS 03 (TRÊS) MESES ANTERIORES À DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, PODENDO A MESMA SER ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA. §1º, A MÉDIA DA RECEITA MENSAL BRUTA ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, NO PRAZO DA DEFESA, A CONTAR DA CITAÇÃO DO AUTUADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE AO MENOS UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**, OU QUAISQUER OUTROS QUE OS SUBSTITUAM POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL: (I) - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS - GIA, COM CERTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (GIAs ENTRADA E SAÍDA); (II) - DECLARAÇÃO DE ARRECAÇÃO DO ISS, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO; (III) - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE, PUBLICADO; (IV) - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, COM CERTIFICAÇÃO DA RECEITA FEDERAL; (V) - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - DARF SIMPLES, COM COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO ACOMPANHADO DO RESPECTIVO EXTRATO SIMPLIFICADO”.

SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, ou FONE (15) 3333-2582, ou [romero.procon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:romero.procon@sorocaba.sp.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

✓ O AUTUADO DEVERÁ ACESSAR O PORTAL DA PREFEITURA NO ENDEREÇO “<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>”, LOCALIZAR NA OPÇÃO “Empresas” – “Finanças” – “IPTU/Taxas 2ª via”, SELECIONE “Empresa ou Pessoa”, INFORMAR A “Inscrição Municipal” OU “CNPJ/CPF”, SELECIONAR A PARCELA A SER IMPRESSA E SELECIONE “Emitir Guia”. CASO A GUIA ENCONTRAR-SE VENCIDA, INFORME A NOVA DATA NO CAMPO “Dt. Cálculo” – “calcularDébitos” e “Emitir Guia”.

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba****Edital nº 29/2019**

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
0386/2019	JORGE LOPES CALHAS	18.847.716/0001-94	0386-D2

Sorocaba, 01 de abril de 2019.

**LAERTE AMÉRICO MOLLETA**Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**PROCEDIMENTOS P/ APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Decreto Federal 2181/1997; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; Leis Municipais e outras normas correlatas.

**INSTRUÇÕES**

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA** DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - SOROCABA, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 43 e 44 DO DECRETO 2.181 DE 20 DE MARÇO DE 1997 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, CONSIDERAR O SEGUINTE:

“**ART.32** - A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO AUTUADO SERÁ AFERIDA PELA MÉDIA DE SUA RECEITA BRUTA, APURADA PREFERENCIALMENTE COM BASE NOS 03 (TRÊS) MESES ANTERIORES À DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, PODENDO A MESMA SER ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA. §1º, A MÉDIA DA RECEITA MENSAL BRUTA ESTIMADA PELO PROCON SOROCABA, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, NO PRAZO DA DEFESA, A CONTAR DA CITAÇÃO DO AUTUADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE AO MENOS UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**, OU QUAISQUER OUTROS QUE OS SUBSTITUAM POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL: (I) - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS - GIA, COM CERTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (GIAs ENTRADA E SAÍDA); (II) - DECLARAÇÃO DE ARRECAÇÃO DO ISS, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO; (III) - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE, PUBLICADO; (IV) - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, COM CERTIFICAÇÃO DA RECEITA FEDERAL; (V) - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - DARF SIMPLES, COM COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO ACOMPANHADO DO RESPECTIVO EXTRATO SIMPLIFICADO”.

**SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.**

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, ou FONE (15) 3333-2582, ou rromero.procon@sorocaba.sp.gov.br

**ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

✓ O AUTUADO DEVERÁ ACESSAR O PORTAL DA PREFEITURA NO ENDEREÇO “<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>”, LOCALIZAR NA OPÇÃO “Empresas” – “Finanças” – “IPTU/Taxas 2ª via”, SELECIONE “Empresa ou Pessoa”, INFORMAR A “Inscrição Municipal” OU “CNPJ/CPF”, SELECIONAR A PARCELA A SER IMPRESSA E SELECIONE “Emitir Guia”. CASO A GUIA ENCONTRAR-SE VENCIDA, INFORME A NOVA DATA NO CAMPO “Dt. Cálculo” – “calcularDébitos” e “Emitir Guia”.

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

**PORTARIA Nº 84.499/DICAF**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO do cargo de Secretário de Segurança e Defesa Civil, a partir de 01 de abril de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 83.690/DICAF, de 15 de janeiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2019.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 84.500/DICAF**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear, RONAN DE FREITAS RAMOS, para exercer o cargo de Secretário de Segurança e Defesa Civil, a partir de 01 de abril de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 83.884/DICAF de 04 de fevereiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2019.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 84.501/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeitos a Portaria nº 84.466/DICAF, de 29 de março de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 23.858/DDP**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de VANIA ROSENDO DE LIMA SILVA, nomeado pela portaria nº. 23.813/DDP, de 15 de março de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de abril de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 23.859/DDP**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de JANILDA APARECIDA GABRIEL, nomeado pela portaria nº. 23.851/DDP, de 22 de março de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de abril de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 23.860/DDP**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de REGIANE FERREIRA, nomeada pela portaria nº. 23.847/DDP, de 22 de março de 2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de abril de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

SELCL

Secretaria de Licitações e contratos

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência 008/2018 - CPL 261/2018, destinada a prestação de serviços de monitoramento e extração quanto à ocorrência de metano sob as estruturas das edificações da Unidade Básica de Saúde e Oficina do Saber do Jardim Rodrigo. Abertura dia 08/05/2019 – 15:00 horas. Edital gratuito disponível no site: [www.sorocaba.sp.gov.br/](http://www.sorocaba.sp.gov.br/) / Serviços / Acesso à Informação / Editais em Andamento / Concorrência, informações pelo tel. (15) 3238-2104/2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041 - 1º andar na Divisão de Licitações. Sorocaba, 29 de março de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL nº. 774/2018

ASSUNTO: Dispensa nº 155/2018. OBJETO: contratação emergencial de empresa para prestação de serviço especializado em internação domiciliar "Home Care" do paciente K.R M.F. por Mandado Judicial pelo período de 27 dias. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664/2017, artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Saúde em substituição, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda (2ª colocada).

Kely Cristiane Schettini

Secretária da Saúde

em substituição

**DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL nº. 775/2018

ASSUNTO: Dispensa nº 156/2018. OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço especializado em internação domiciliar "Home Care" do paciente N.H.S.A. por Mandado Judicial pelo período de 27 dias. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664/2017, artigo 5º, Inciso V. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Saúde em substituição, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda (2ª colocada).

Kely Cristiane Schettini

Secretária da Saúde em substituição

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 925/2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PLAYGROUND EM FERRO COM DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITENS 05 E 06.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: BRAS-MOVEL COMERCIAL LTDA

Item 05: CARROSSEL GIRA-GIRA – 08 LUGARES

- Marca: MOBILEPLAY

- Preço unitário: R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).

- Quantidade: 100 (cem) peças.

Item 06: GANGORRA C/ 03 PRANCHAS – ESTRUTURA FERRO

- Marca: MOBILEPLAY

- Preço unitário: R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).

- Quantidade: 100 (cem) peças.

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 276/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – FARMÁCIA BÁSICA – LOTES 09, 10 E 11.

VALOR: R\$ 128.472,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2230.

EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – CPL Nº 150/2019, destinado ao SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, NO ÂMBITO URBANO E/OU RURAL. ABERTURA DIA 10/04/2019 às 13:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 29 de Março de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – CPL Nº 197/2019, destinado á AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS 23º JOGOS REGIONAIS DO IDOSO. ABERTURA DIA 12/04/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de Abril de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

CPL nº. 1043/2017

ASSUNTO: Pregão Presencial Nº 167/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE - PACIENTE J.V.T. por Mandado Judicial pelo período de 08 meses e 27 dias. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664/2017, artigo 5º, Inciso V. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Saúde em substituição, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: BRAZIL HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.

Kely Cristiane Schettini

Secretária da Saúde

(em substituição)

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

CPL nº. 918/2017

ASSUNTO: Pregão Presencial Nº 144/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE - PACIENTE L.O.S. por Mandado Judicial pelo período de 70 (setenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664/2017, artigo 5º, Inciso V. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Saúde em substituição, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: ALAVANÇA SAUDE E APOIO DOMICILIAR LTDA

Kely Cristiane Schettini

Secretária da Saúde

(em substituição)

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2019 - CPL nº 123/2019, destinado à AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA RÁDIO PORTÁTIL HT – GCM/SESDEC. A abertura será no dia 16/04/2019 às 09:00 horas – Licitação no Banco do Brasil nº. 761020. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [api.sorocaba.sp.gov.br/pu-consulta](http://api.sorocaba.sp.gov.br/pu-consulta) - fone (15) 3238-2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 1º de abril de 2019. – DEUSDETE DE MATOS – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Presencial nº. 115/2018 - CPL nº 905/2018, destinado a SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, ADULTO E INFANTIL, PARA ATENDER OS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Sorocaba, 01 de Abril de 2019. RENAN D. VILAS BOAS – Pregoeiro.

**REDE MUNICIPAL  
GANHA EM FEVEREIRO  
PADRÃO SESI  
DE ENSINO >>**

**EDUCAÇÃO #MuitoMais,porSorocaba**

[www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)

**Prefeitura de SOROCABA**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 7.303/2016)

DECRETO Nº 24.695, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área III, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes do imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área III, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidadas, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de 197.527 do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 7.303/2016.

Art. 2º Após a análise do processo administrativo realizada pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área III, a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área III:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	20.931/2012	02	25	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARIA ASSUNÇÃO LEITE DOS SANTOS

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO  
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.517/2016)

DECRETO Nº 24.696, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II – Quadra H, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes do imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II – Quadra H, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidadas, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de 195.102 do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 16.517/2016.

Art. 2º Após a análise do processo administrativo realizada pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II – Quadras H, a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II – Quadra H:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	17.296/2011	H	03	OSVALDO GOMES DA SILVA MARIA LEOPOLDINA DE JESUS FILHA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO  
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 21.229/2013)

DECRETO Nº 24.697, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

**(Dispõe sobre a indicação de ocupante de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupante do imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidada, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua regularização registrada sob matrícula nº 120.402 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.229/2013.

Art. 2º Após a análise do processo administrativo realizada pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008, nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Refúgio:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO
1	2.014/2004	E	02	AMANCIA MOURA DE OLIVEIRA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO  
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.888/2017)

DECRETO Nº 24.690, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.166, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.166, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. GERSON LOPES NASCIMENTO, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.888/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.408/2018)

DECRETO Nº 24.691, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

(Altera o Decreto nº 23.759, de 29 de maio de 2018, que institui o Programa Participe Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 23.759, de 29 de maio de 2018, que institui o Programa Participe Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Participe Sorocaba, que operacionalizará o Orçamento Participativo no Município, como Programa de Gestão Estratégica de Governo, coordenado pela Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID, ou por aquela que vier a sucedê-la, que tem como referência o incentivo a participação popular e a construção do exercício pleno da cidadania.” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 23.759, de 29 de maio de 2018, que institui o Programa Participe Sorocaba, passa a vigorar com a redação abaixo, revogando-se os incisos de I a V:

“Art. 3º Para o devido cumprimento do Programa, o Orçamento Participativo será realizado em etapas a serem definidas e regulamentadas no Regimento Interno do Programa Participe Sorocaba.” (NR)

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 23.759, de 29 de maio de 2018, que institui o Programa Participe Sorocaba, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 5º O valor da verba orçamentária a ser destinado ao Programa Participe Sorocaba deverá ser definido e destacado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano anterior.” (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.759, de 29 de maio de 2018, que institui o Programa Participe Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.408/2018)

DECRETO Nº 24.692, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.

(Altera o Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Programa Participe Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando revogados os artigos 5º e 6º (Capítulos II e III):

# DECRETOS

“Art. 7º O Programa Participa Sorocaba será coordenado pela Secretaria da Cidadania e Participação Popular (SECID), ou por aquela que vier a sucedê-la, que fará cumprir anualmente as atividades do cronograma previsto para a plena continuidade do Programa; destacam-se as atividades de recepção de propostas populares, de análise de viabilidade técnica e econômica e elaboração de projetos com base nas propostas e de votação nos projetos que serão executados no ano subsequente, além disso, cabe à SECID tomar medidas que potencializem a ampla divulgação e a plena transparência do processo.” (NR)

Art. 2º O art. 8º (Seção I do Capítulo IV) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018 passa a vigorar com a redação abaixo, sendo expressamente revogados os §§ 1º ao 4º e ficando acrescido o parágrafo único:

“Seção I

Da recepção de propostas populares

Art. 8º A população poderá registrar propostas de melhorias para o município por meio de plataforma digital, pela Rede Mundial de Computadores (Internet), ou por mecanismos manuais, na ocorrência de impedimentos técnicos, podendo utilizar, em qualquer caso, os equipamentos públicos das Casas do Cidadão para tais registros.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, tanto no registro em plataforma digital quanto no manual, documentos de identificação para eventual autenticação, validação ou credenciamento dos participantes.” (NR)

Art. 3º O art. 9º (Seção II do Capítulo IV) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Seção II

Da análise e da elaboração de projetos de investimento

Art. 9º As propostas apresentadas pela população deverão ser analisadas quanto à viabilidade técnica e econômica e reunidas em projetos temáticos por Secretarias e Órgãos do Poder Público Municipal, sob supervisão da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, ou daquela que vier a sucedê-la”. (NR)

Art. 4º Ficam expressamente revogados os §§ 1º e 2º do art. 9º e os artigos 10 a 12 e seus respectivos parágrafos, todos do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º O art. 13 (Seção III do Capítulo IV) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018 passa a vigorar com a redação abaixo, ficando acrescido o parágrafo único e sendo expressamente revogados os artigos 14 e 15 e seus respectivos parágrafos, bem como os artigos 16 e 17 (Seção IV) e seus respectivos parágrafos:

“...

Seção III

Da votação dos projetos para execução no ano subsequente

Art. 13. Os projetos formulados considerando as propostas apresentadas serão disponibilizados para votação pela população na Rede Mundial de Computadores (Internet), ou por mecanismos manuais, na ocorrência de impedimentos técnicos, podendo ser utilizados, em qualquer caso, os equipamentos públicos das Casas do Cidadão para registro do voto.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, tanto na votação em plataforma digital quanto no manual, documentos de identificação para eventual autenticação, validação ou credenciamento dos participantes”. (NR)

Art. 6º O art. 18 (Capítulo V) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018, bem como o seu respectivo § 3º passam a vigorar com a redação abaixo, ficando expressamente revogado o § 2º:

“...

Capítulo V ...

Art. 18. O cronograma do Programa Participa Sorocaba deverá estar subordinado e sincronizado com o ciclo orçamentário municipal, de forma que os projetos sejam eleitos a tempo de serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano seguinte.

“...

§ 3º O acompanhamento dos projetos previstos para implementação, bem como a publicização do andamento de sua execução, ficará a cargo da Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID, ou daquela que vier a sucedê-la, mediante fornecimento de documentos dos Órgãos do Poder Público responsáveis por sua realização”. (NR)

Art. 7º O art. 19 (Capítulo VI) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018 passa a vigorar com a redação abaixo:

“...

Capítulo VI ...

Art. 19. O valor da verba orçamentária a ser destinado ao Programa Participa Sorocaba deverá ser definido e destacado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano anterior”. (NR)

Art. 8º Ficam expressamente revogados os §§ 1º e 2º do art. 21 (Capítulo VII) do Anexo Único do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018, ficando acrescido de parágrafo único, com a redação abaixo e ficando expressamente revogados os artigos 20 e 22:

“...

Capítulo VII ...

Art. 21. (...)

Parágrafo único. O prazo para publicação da resposta dos recursos é de 10 (dez) dias úteis, com a possibilidade de prorrogação, se houver motivo que a justifique.” (NR)

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 24.044, de 5 de setembro de 2018, que institui o Programa Participa Sorocaba.

Art. 10. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.885/2017)

**DECRETO Nº 24.693, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

(Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 24.278, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHABIS), instituído pela Lei nº 11.689, de 2 de abril de 2018 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.689, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 24.278, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

“...

II - Fábio Gomes Camargo e Roseli de Oliveira Borba (Titulares), Rafael Rodrigues Camargo e Heitor Moniva (Suplentes) – Representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;

“...

V - Aline Fernanda Jorgetto Silva (Titular) e Heliandro Ricardo Menegon (Suplente) - Representantes da Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN;

“...

XII - Domingos Ferreira de Souza Filho (Titular) e Luiz Antonio de Souza (Suplente) - Representantes do Poder Público Estadual (Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo) – CDHU;

“...

XXI - Erculano Ramos Filho (Titular) e Mário Roberto Gomes Chartone (Suplente) - Representantes da Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil de Sorocaba – CTCCSR;

“...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 24.278, de 26 de novembro de 2018.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.996/2014-SAAE)

**DECRETO Nº 24.694, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.996/2014-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO e outros ou sucessores. Local: Imóvel situado na Vila Santa Terezinha, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 21.627 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 27,00 m².

Área remanescente: 162,00 m².

Área total do imóvel: 189,00 m².

# DECRETOS

Descrição: “Um terreno situado à Rua Maranhão, constituído de parte do lote 09 da quadra “N” da Vila Santa Terezinha; iniciando-se a partir da divisa do imóvel com número 194 e o imóvel com número 178, ponto 1, segue em linha reta em distância de 1,00 metro confrontando a referido rua, até o ponto 2; deflete à direita, segue em linha reta em distância de 27,00 metros confrontando o imóvel de número 194 (lote 10), até o ponto 3; deflete à direita, segue em linha reta em distância de 1,00 metro confrontando com parte do lote 22, até o ponto 4; deflete à direita, segue em linha reta em distância de 27,00 metros confrontando com área remanescente do imóvel número 178 (lote 9), até o ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área de 27,00 metros quadrados”.

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede de drenagem de águas pluviais e rede esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 20.113, de 1 de agosto de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

(Processo nº 4.882/2017)

**LEI Nº 11.928, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Altera a redação do § 1º, do art. 5º, revoga o art. 15, ambos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 335/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º O valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso do bem descrito no art. 1º desta Lei, será fixado no Decreto que outorgar a permissão de uso ou no respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade, e terá como base a seguinte fórmula:

$Vm = (a \times b \times t) \times L \times D \times R =$  extensão da rede em metros;

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros);

t = valor do terreno, conforme Planta de Valores do Município de Sorocaba;

L = índice de locação = 3%;

D = índice de depreciação (área de uso comum conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT) = 50%;

\*R = coeficiente de redutor

\*\* Coeficiente de Redutor – R

0 - 5 km..... 1,00

5 - 15 km..... 0,90

15 - 30 km..... 0,80

30 - 50 km..... 0,70

50 - 100 km..... 0,60

100 - 200 km..... 0,50 \*\*\*

200 - 300 km..... 0,30 \*\*\*

300 - 400 km..... 0,20 \*\*\*

Acima de 400 km..... 0,10\*\*\*

(\*\*\*) Coeficientes aplicáveis somente aos órgãos da Administração Indireta Municipal e às empresas em que o Município tenha maioria do capital social com direito a voto.” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 15, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 144/2018

Processo nº 4.882/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do art. 15, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

A proposta se justifica em razão da necessidade se estabelecer um tratamento isonômico entre todos os possíveis usuários dos espaços públicos abrangidos pela Lei nº 11.461/2016.

O preço público estabelecido na Lei nº 11.461/2016, não é tributo de qualquer espécie, e, como tal, não se sujeita a limitações constitucionais ou infraconstitucionais para a sua instituição, já que com a edição da Lei Municipal mencionada, estabeleceu o Poder Público Municipal uma permissão de uso dos bens públicos municipais e, em contrapartida, o preço pela ocupação, sob o regime meramente administrativo, vale dizer, não tributário.

Destarte, o preço público cobrado dos permissionários tem fundamento no uso das vias públicas para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, mensurável e suscetível de ser referido a cada usuário, sendo a sua imposição, deste modo, legítima.

Dessa forma, considerando a natureza jurídica do preço público, cabível a sua cobrança em relação aos entes da Administração Indireta Municipal e às empresas públicas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, pois não se submete à imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição da República.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 8.001/2019)

**LEI Nº 11.929, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Institui o “Dia do Desapego Literário”, a ser comemorado anualmente em 25 de julho e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 299/2018 – autoria da Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia do Desapego Literário”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de julho, que integrará o calendário Oficial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

RINALDO NUNES DA SILVA

Secretário de Cultura

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

## LEIS

Dia 25 de Julho comemora-se o Dia do Escritor, em várias capitais do país acontece também em homenagem a data o Dia do Desapego Literário. A iniciativa é inspirada no projeto #EsqueçaUmLivro, criado nos Estados Unidos e trazido para o Brasil no ano de 2013.

A ação “Esqueça um Livro e Espalhe Conhecimento” tem o objetivo de fazer com que os cidadãos pratiquem o desapego, tirando de suas estantes aqueles livros que dificilmente serão lidos novamente e que podem beneficiar outras pessoas.

Esta data além de motivar o incentivo a leitura, é um gesto muito importante por inúmeros motivos, sobretudo, por contribuir para a melhoria das relações humanas.

Quanto mais o livro circula, mais informação e conhecimento se espalha, gerando impacto direto no dia a dia das pessoas, além de incentivar a leitura e a solidariedade de modo geral. Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

(Processo nº 8.148/2019)

**LEI Nº 11.930, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Institui a Semana Municipal do Samba).

Projeto de Lei nº 318/2018 – autoria da Vereadora IARA BERNARDI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 8.929, de 29 de setembro de 2009, que institui o Dia Municipal do Samba no Município de Sorocaba, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Único - A Semana Municipal do Samba passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, “Dia Municipal do Samba”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RINALDO NUNES DA SILVA

Secretário de Cultura

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O samba das rodas de samba está em nós. Sem qualquer protocolo ocupa este corpo que somos. Como veículo da ancestralidade, imprime nas presenças, a continuidade singular e resistente de sermos. Estabelece-se enquanto territorialidade em lugares físicos e simbólicos. Permanece aliado dos registros e aparelhamento oficiais do Estado.

Se a manutenção deste status quo às rodas de samba garante por um lado, a quase inexistência de registro legitimante de nossa identidade, por outro, potencializa a força que se concentra nas rodas de samba, suas presenças e suas ações. Assim como em outras cidades brasileiras, em Sorocaba este panorama também tem se perpetuado.

Lugar de confluência de diversas raças e ceileiro de rodas e sambistas, Sorocaba apresenta um tapanho olhar voltado às rodas de samba – resultado do não reconhecimento desta herança viva dos povos dos quais somos herdeiros. Esta não identificação com este Samba impossibilita o reconhecimento da importância e os investimentos em manter e cuidar destes territórios socioculturais que são as rodas. Todo e qualquer música e/ou história das quais, hoje, temos conhecimento, é resultado de vida e luta por parte dos nossos que primeiro resistiram.

Para além da atual configuração nacional de samba – concebida a partir de estruturas de pensamento dominantes, colonizadoras, científicas, cartesianas, fragmentárias, mercantis, brancas, heteronormativas às quais tentam definir há mais de duzentos anos os rumos da nossa legítima expressão cultural, refletimos: o que de fato fortalece (cola com a) a manutenção da cultura do samba em nosso país? Que reconhecimento sólido é destinado ao povo do samba? Como o samba nosso é vivenciado na educação brasileira?

Como esta nação que carrega o DNA do samba em seus corpos reconhece suas expressões/pulsões de samba (entendemos como pulsões do samba nossas comunidades, as rodas, as pessoas compositoras, intérpretes, instrumentistas, dançarinas, coreógrafas, estudiosas, etc.)?

O sistema econômico-político mundial vigente compreende cultura como bem (material e imaterial) através do qual são potencializados os padrões de controle social, de rentabilidade e identitários. Desta forma o Samba – expressão cultural majoritariamente das camadas sociais desassistidas pelo Estado, ao longo do seu processo histórico, tem algumas de suas representações financiadas, quando estas são percebidas rentáveis primeiramente, uma vez que o aspecto renda garante os demais padrões acima citados – bases da lógica mercantil.

Tornam-se pauta da agenda político-econômica do país e conseqüente objeto de investimentos, as representações visibilizadas e seus aspectos mais rentáveis. Uma ideia de linearidade evolutiva do samba (tradição, tecnologias, evolução) corrobora com esse cenário: por um lado isola/estandardiza estas representações como Samba para a sociedade e por outro praticamente anula a compreensão mais rizomática e fidedigna do samba. Rizomática vem de rizoma – definição da botânica aplicada à filosofia de Deleuze e Guatarri. Rizoma é uma raiz que tem

um crescimento diferenciado, polimorfo, ela cresce horizontalmente, não tem uma direção clara e definida.

Para nós, o samba é um rizoma: é um agenciamento, é precisamente o crescimento das dimensões numa multiplicidade que muda necessariamente de natureza à medida que ela aumenta suas conexões. Ele é modelo de resistência ético-estético-político; trata-se de linhas e não de formas. O samba permanece linhas de fuga que escapam das tentativas totalizadoras e faz contato com outras raízes, segue direções outras. Não se compreende forma fechada, não há ligação definitiva. O samba é linhas de intensidade:

[...] não começa, nem conclui, ele se encontra sempre no meio... é aliança, unicamente aliança... o “e... e... e...” Há nesta conjunção força suficiente para sacudir e desenraizar o verbo ser (Deleuze & Guatarri, 1995)

O samba é a confluência de forças que ressignificam as realidades. Sempre será a experiência corpórea e coletiva de uma brasilidade ainda pouco conhecida. A possibilidade de instituímos a semana municipal do samba para Sorocaba é expressão genuína de nossa força enquanto povo. Reconhecer este processo é o princípio da (re)construção das nossas identidades. É afirmar que através do samba expressamos uma sociedade que reconhece a importância de sua ancestralidade, a importância do presente e a manutenção de um futuro possível a todos.

[...] Pra cantar samba

Veja o tema na lembrança

Cego é quem vê só aonde a vista alcança

Mandei meu dicionário às favas

Mudo é quem só se comunica com palavras

Se o dia nasce, renasce o samba

Se o dia morre, revive o samba

(Candeia, Filosofia do Samba)

Diante deste tratamento, as rodas permanecem fortalecendo a sociedade da qual são parte. O Coletivo Samba Sorocaba é um IMPORTANTE representante desta resistência político social. Reunindo sambistas contemporâneos e representantes da Velha Guarda, o coletivo se expande para além de vivenciar e compor sambas.

Em seu primeiro ano de existência, promoveu em dezembro de 2017 o Dia Nacional do Samba, atraindo 2.500 pessoas para o Mercado Distrital – importante entreposto da história econômica e social sorocabana. Na ocasião, 175 músicos uniram-se através do Samba num coletivo de musicalidades, sotaques e desejo de uma sociedade menos desigual. Em fevereiro do corrente ano, realizou a campanha de doação de sangue intitulada “Samba, o sangue corre nas veias”, a qual reuniu uma média de 40 doadores.

Em março, participou do ato político cultural Grande Otelô vive! – objetivando fortalecer o desejo da sociedade civil de uma revitalização artístico-cultural da Praça Frei Baraúna e do prédio do Fórum Velho, localizados no centro da cidade. Em setembro, o Samba do voluntário – evento realizado simultaneamente em várias cidades do Brasil reuniu cerca de 4.500 pessoas no Parque das Águas com objetivo de fortalecer o movimento do Samba, promover a disseminação da cultura e o conseqüente fortalecimento dos laços identitários e afetivos entre os participantes. Foram arrecadadas mais de uma tonelada de alimentos – destinadas ao Centro Cultural Quilombinho, Casa Lares Bethel e Banco de Alimentos de Sorocaba.

É com este sentimento de sociedade que o Coletivo Samba Sorocaba busca convocar os demais agentes sociais para juntos realizarmos a semana Nacional do Samba, a ser realizada em diferentes espaços da cidade, comprometidos com ideais de descentralização e diversidade das ações, alcance de diferentes públicos e formação de platéia.

Em todos 02 de dezembro, comemora-se o Dia Nacional, Estadual e Municipal do Samba! A data comemorativa para homenagear o dia em que o músico Ary Barroso visitou Salvador pela primeira vez. O que seria uma celebração local foi aos poucos se espalhando pelo país, até virar uma comemoração nacional – mais ou menos como aconteceu com o próprio samba.

Porém, um só dia não basta para celebrar tanta luta, história, ginga, batucada e tanta arte realizada por povo que a todo momento não se cansa de mostrar o seu valor. Propomos aqui a “Semana do Samba”, do samba de roda, do samba de breque, do samba-enredo, do samba quadrado, do samba rock, do partido alto, do samba que é samba do samba da gente.

(Processo nº 36.648/2018)

**LEI Nº 11.935, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Dispõe sobre criação e denominação de Parque Linear “PROFESSOR MARCOS DE AFONSO MARINS” a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 58/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado Parque Linear “PROFESSOR MARCOS DE AFONSO MARINS” localizado no Jardim Altos de Ipanema, nas áreas públicas e privadas nos termos dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015, com área 93.234 m<sup>2</sup> e limites descritos, conforme a sequência dos pontos referenciados pelas coordenadas geográficas e o croqui abaixo:

1- Lat. 23°24'56.24”S – Long. 47° 31'00.87”O

2- Lat. 23°24'49.26”S – Long. 47° 30'36.77”O

3- Lat. 23°24'53.39”S – Long. 47° 30'35.97”O

4- Lat. 23°24'58.74”S – Long. 47° 30'54.73”O

5- Lat. 23°24'59.74”S – Long. 47° 30'58.15”O

6- Lat. 23°25'00.34”S – Long. 47° 30'58.15”O

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: Parque Linear “Professor Marcos de Afonso Marins”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

# LEIS

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexo

Croqui com a localização e coordenadas geográficas do Parque Linear “Professor Marcos Afonso Marins”



JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 42/2019

Processo nº 36.648/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e denominação de Parque Linear “PROFESSOR MARCOS DE AFONSO MARINS” a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pela Vereadora Iara Bernardi com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

**DO PARQUE LINEAR**

Os conjuntos habitacionais Residencial Altos de Ipanema e Residencial Carandá, juntos, oferecem domicílios para 20.000 pessoas que necessitam de áreas para lazer, recreação, prática de hábitos saudáveis e convívio harmonioso com o meio ambiente.

O Parque Linear é uma medida sustentável de uso e ocupação das áreas de fundo de vale nas regiões urbanas, estimulando e potencializando as ações ambientais, sociais, culturais e econômicas da comunidade que vive no seu entorno. É importante ressaltar que as áreas de fundo de vale, dentro do território brasileiro, são consideradas pela legislação ambiental como Áreas de Preservação Permanente (APPs), ou seja, proibidas de edificação.

Em função da crescente ocupação nas áreas de fundo de vale por loteamentos, residenciais e condomínios, os Parques Lineares possibilitam a preservação e a conservação dos recursos naturais em consonância ao uso público destas áreas.

Este modelo de sistema de lazer sustentável objetiva recuperar, preservar e conservar as matas ciliares e os leitos dos córregos, ribeirões e rios bem como facilitar realização de atividades esportivas, educativas, culturais e turísticas, pois permitem que sejam instalados equipamentos sociais para o lazer, entretenimento, desde que autorizado por órgão competente.

Por fim, a área em questão possui estudo técnico adequado, apresentado pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, conforme exigido pelo art. 41 da Lei Municipal nº 11.073 de 31 de março de 2015, que regulamenta o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, a qual institui o sistema municipal de áreas protegidas, parques e espaços livres de uso público.

**DO NOME INDICADO**

Para um grande Parque Linear um grande nome, “Professor Marcos Afonso Marins” um sorocabano que dedicou toda sua vida à educação, às ciências e à biologia.

Marcos de Afonso Marins nasceu em Sorocaba no dia 26 de agosto de 1940. Fez a sua graduação no curso de História Natural (atual Geologia), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro (atual UNESP).

Foi Professor na Escola Estadual “Dr Júlio Prestes de Albuquerque”, em Sorocaba e ingressou como Auxiliar de Ensino em 1971, na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Concluiu os cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia, respectivamente em 1972 e 1975, na Universidade de São Paulo (USP).

Na UFSCar, Marins se dedicou à vida acadêmica de forma exemplar, colaborando na implantação de importantes unidades da Instituição. Um ano depois de sua chegada à Universidade, em 1972, foi responsável pela implantação do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e, em 1975, do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, com ênfase em Ecologia.

O Programa de pós-Graduação em ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) teve início em 1976, também com a valiosa colaboração do professor Marins, que foi chefe do Departamento de Biologia por mais de uma vez, diretor do Centro Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Marcos Afonso Marins foi também orientador da primeira dissertação de mestrado defendida na UFSCar, realizada pela aluna Marilene Cruz Barbieri, que estudou “Alguns aspectos da Reprodução de Geophagus Brasilienses na Represa do Lobo, Estado de São Paulo”. Em fevereiro de 2011, foi convidado de honra na primeira defesa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação, do campus Sorocaba.

Depois de 21 anos na UFSCar, no dia 07 de julho de 1992, Marins se aposentou como Professor Titular. Sua educação em prol do Ensino e da Educação, porém, não parou. De volta à sua cidade natal, Marins se dedicou na implantação da Universidade de Sorocaba (UNISO) e na criação do primeiro curso de Pós-Graduação em Universidade, o “Mestrado em Educação”.

Em 4 de agosto de 2006 foi convidado para assessorar a Reitoria da UFSCar e colaborar nos trâmites para a implantação do campus Sorocaba da Instituição. Sua participação nesse processo foi fundamental e imprescindível. Da mesma forma foi a sua participação na implantação do Núcleo de Educação, Tecnologia e Cultura (ETC) DO CAMPUS Sorocaba da UFSCar, que tem como proposta aproximar o meio acadêmico à sociedade.

O Professor Marcos Afonso Marins atuou como Assessor da Reitoria da UFSCar até as 11:00 horas do dia 11 de maio de 2011.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 14.088/2017)**

**LEI Nº 11.931, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

(Altera a redação da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 26/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II – outorgar permissão de uso ao produtor rural orgânico e de transição agroecológica;” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º...

...

I – comparecer às feiras designadas na permissão de uso; ...” (NR)

Art. 3º O §2º do art. 9º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 2º O atual permissionário de espaço público em feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição desta Lei, e também os novos, poderão utilizar o espaço público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 4º Ficam expressamente revogados o inciso V do art. 5º e o § 3º do art. 9º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

UBIRAJARA CAPELARI

Secretário de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

# LEIS

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 20/2019

Processo nº 14.088/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica e dá outras providências.

Tendo em vista que os produtores são em sua grande maioria pequenos e tem como meio de vida principal a produção desses itens e se responsabilizam por todos os custos estruturais e comerciais das feiras.

E considerando que o intuito da instalação das feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica é fomentar e estimular o consumo dos alimentos orgânicos de forma acessível. Solicito a alteração dos artigos, que devem passar a ter a redação proposta no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa e aguardo a transformação do presente Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 36.975/2018)**

**LEI Nº 11.932, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “MARIA MARTHA MURDA” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 64/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MARIA MARTHA MURDA” a Rua “11”, localizada no Jardim Residencial Nikkey, com início na Rua 16 e término na Rua 30 do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1940 - 2018”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 44/2019

Processo nº 36.975/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “MARIA MARTHA MURDA” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: MARIA MARTHA MURDA, nasceu em Sorocaba aos 19 de dezembro de 1940. Filha de Patápio Vieira e Odila Proença Vieira.

Casada com Domingos Antonio Murda, com quem teve três filhos: Valéria, Fábio e Vânia.

Moradora antiga do Bairro Cedrinho, na Avenida Itavuvu. Conhecida por sua disponibilidade em ajudar a todos da vizinhança. Acabou sendo uma das últimas moradoras numa área da Avenida Itavuvu predominantemente comercial.

Faleceu em 01 de agosto de 2018, aos 77 anos, em decorrência de complicações após um acidente vascular cerebral.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 37.596/2018)**

**LEI Nº 11.933, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “JAIR PEDROSO RAMOS” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 68/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JAIR PEDROSO RAMOS” a Rua “25”, localizada no Jardim Residencial Nikkey, que tem início na Rua 05 e término na Rua 29, daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1951-2018”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 48/2019

Processo nº 37.596/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “JAIR PEDROSO RAMOS” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Jair Pedroso Ramos nasceu em Palmital, no dia 18/11/1951, primogênito de 5 filhos do casal Tereza Maria de Jesus e Joaquim Pedroso Ramos, desde muito pequeno ajudou os pais na lavoura desta mesma cidade. Aos 21 anos iniciou na profissão de leiteiro e casou-se com Helena Marques, que passou a usar o mesmo sobrenome, Pedroso Ramos com a qual teve dois filhos, Wagner Ap. Pedroso Ramos (1973) e Sílvia Helena Pedroso Ramos (1976).

Em 06/01/1979 com a intenção de dar um melhor futuro para a família o Sr. Jair decidiu mudar-se para Sorocaba, residindo inicialmente na Rua MMDC – Jdm Julmira e iniciou o ofício de pedreiro, chegando a mestre de obras e encarregado admissional na antiga empresa Eletrolar Wanell Ltda (Raposos Tavares Km 105 de Sorocaba/ data adm 01/04/87). Adquiriu sua residência fixa na Vila Almeida, Rua Professor Armando Rizzo 87.

Após alguns anos de trabalho, por volta do ano de 1991 o Sr. Jair adquiriu um caminhão caçamba e manteve-se como motorista autônomo, contribuindo para inúmeros projetos e obras de construções de toda a cidade.

O Sr. Jair era católico e trabalhou na Comunidade Nossa Senhora Aparecida da vila Angélica, pastoral do dízimo por vários anos, fez muitos amigos, criou os filhos, conheceu os netos e sempre foi muito agradecido pelas oportunidades que teve na cidade que o acolheu até a data de seu falecimento em 15/01/2018. Deixando imensa saudade em todos que o conheceram. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 31.002/2017)**

**LEI Nº 11.934, DE 29 DE MARÇO DE 2 019.**

(Dispõe sobre denominação de “LIBERALINO MARCIOLINO DA SILVA” a uma via pública municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 79/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “LIBERALINO MARCIOLINO DA SILVA” a Rua 03 (três), do Núcleo Habitacional Retiro São João, localizada no Jardim Retiro São João, que se inicia na Viela 01 (um) e termina em área particular, neste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1927 - 2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de março de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 56/2019

Processo nº 31.002/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “LIBERALINO MARCIOLINO DA SILVA” a uma via pública e dá outras providências.

Filho de José Marciolino da Silva e de Teodora Maria de Jesus, nascido na Bahia, veio para Sorocaba com sua esposa Marinalva Nery da Silva.

Pai de Elizete, Isabel, Elizia, Leonice e Edison, Sr. Liberalino se fixou em Sorocaba com a sensação de construir sua família e prosperar em seus propósitos, sempre de bom humor o Sr. Liberalino fez diversos amigos onde morou até seus últimos dias de vida no Núcleo Habitacional Retiro São João.

Aos 12 de setembro de 2016, com 89 anos de idade, deixou seus familiares e amigos enlutados com a triste notícia do seu falecimento. Era admirado e até nos dias de hoje é lembrado e reconhecido.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.